



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis nº 07 (sete) desta Municipalidade, deparei às folhas 103 (cento e três) verso à 104 (cento e quatro) verso, com a Lei do seguinte teor:

Lei nº 665/2001

Revogada pela Lei Municipal nº: 988 de 24 de Agosto de 2018.

~~Estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Pratinha-MG. Atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Pratinha e dá outras providências.~~

~~O Povo do Município de Pratinha, por seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art.1º Ficam sobre a proteção especial do Poder Público Municipal, os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no Município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico justifiquem o interesse público em sua preservação.~~

~~Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pratinha-MG, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.~~

~~Art.3º A Prefeitura terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.~~

~~Parágrafo Único — O tombamento em esfera Municipal dos bens compreendidos no artigo, só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.~~

~~Art.4º As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.~~

~~Art.5º Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem sequer colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 - CENTRO - CEP: 38.960-000 - PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

~~Art.6º As penas previstas nos artigos 4º e 5º, serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente.~~

~~Art.7º Os bens compreendidos na proteção da presente lei, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação.~~

~~Parágrafo Único O benefício de isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.~~

~~Art.8º A alienação onerosa dos bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto Lei Federal nº 25, de 30 de Novembro de 1937, sobre o mesmo decreto.~~

~~Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 19 de Fevereiro de 2001.

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal

~~Copiada fielmente da original em 28 de Março de 2007.~~

Soraia Cristina Borges Silva
Dir. Dpto Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Decretos desta Municipalidade, deparei às folhas 34 (Trinta e quatro) verso e 35 (trinta e cinco), com o Decreto do seguinte teor:

Decreto nº 34/2001

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Pratinha-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratinha-MG, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei nº 665 de 19 de Fevereiro de 2001, Decreta:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pratinha-MG, composto de 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei nº. 665.

Art.2º- O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pratinha-MG, será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

§ 1º- O Conselho terá um presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

§ 2º- O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado apenas por um período.

Art.3º- São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pratinha-MG:

I- Executar o tombamento dos bens culturais e naturais de propriedade pública ou particular, existentes no Município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

II- Fundamentar as propostas de tombamentos, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução, parecer de especialista na matéria, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Conselho poderá recorrer á colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

III- Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

IV- Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

V- Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 665, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

VI- Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

Art.4º- A proteção, prevista no inciso III do artigo 3º equivale ao tombamento, até que seja expedido o Decreto, que deverá ser publicado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta do Conselho, sob pena de ser tornada sem efeito medida de proteção.

§ 1º- A proteção prévia se dá a partir do recebimento pelo proprietário da notificação do Conselho.

§ 2º- O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, apresentando suas razões ao Conselho que, em igual prazo se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentando suas contra-razões.

§ 3º- Convencido do tombamento, o Conselho dará ciência imediata da decisão ao Prefeito Municipal, através da proposta e, em caso contrário, do encaminhamento do Processo, para conhecimento.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 20 de Fevereiro de 2001.

Copiada fielmente da original em 28 de Março de 2007.

Soraia Cristina Borges Silva
Dir. Dpto Administração